



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Vimos, por meio deste, responder ao pedido de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 035/2020**, visando a **Contratação de empresa para realização de serviços descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - SINAPI, para manutenção predial preventiva, corretiva e adequações de layout, sob demanda, para unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José**, encaminhado pela empresa Planotec Construções Eireli (Anexo SEI nº 6295531).

O pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Área de Manutenção, por meio do MEMORANDO SEI Nº 6295548/2020 - SES.UCC.ASU, para análise e emissão de parecer.

A análise técnica foi encaminhada por meio do MEMORANDO SEI Nº 6297644/2020 - SES.UOS.AMN, assinado pelo Sr. Tarcisio Tomazoni Junior - Coordenador da Área de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, com base no referido Parecer Técnico, sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos:

#### - Esclarecimento 1:

A Coordenação da da Área de Manutenção informou no referido Parecer Técnico:

"Com relação ao questionado neste ponto, informamos que após a assinatura do contrato, mesmo com a apresentação do contrato de serviço do responsável técnico, não isentará da apresentação do registro em até 7 dias da assinatura do contrato, assim ratificamos que a empresa arrematante, deverá em até 7 dias apresentar **registro funcional, comprovando a relação trabalhista conforme planilha de equipe mínima do item 3**. O não cumprimento desta exigência ocorrerá na não emissão de Ordem de Serviço, bem como não emissão de Nota de Empenho autorizando despesas, sem prejuízo as demais medidas administrativas cabíveis."

Diante do exposto, cumpre ressaltar que a empresa deverá atender à todos os requisitos do Edital, tanto na fase de habilitação quanto após a assinatura do contrato.

Sendo assim, os documentos de habilitação devem ser apresentados em sua totalidade nos termos do subitem 6.1 do Edital, assim como, devem ser cumpridas as Obrigações da Contratada dispostas no Anexo VI - Memorial Descritivo, após a assinatura do Contrato.

#### - Esclarecimento 2:

A Coordenação da da Área de Manutenção informou no referido Parecer Técnico:

"Acervo técnico e atestado de capacidade técnica, devem ser apresentados na forma e prazo estabelecidos no Edital SEI nº6222377. Conforme respondido no esclarecimento 01, a empresa vencedora em até sete dias após a assinatura do contrato, deverá comprovar o registro funcional de equipe mínima, conforme consta do edital."

Registra-se que conforme disposto no Item 3 - Equipe Mínima do Anexo VI - Memorial Descritivo a empresa deverá ter como Responsáveis Técnicos profissionais das seguintes áreas:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto
- Engenheiro Eletricista

Ademais, conforme informado na resposta ao tópico do "Esclarecimento 1", os documentos de habilitação devem ser apresentados em sua totalidade nos termos do subitem 6.1 do Edital, assim como, devem ser cumpridas as Obrigações da Contratada dispostas no Termo de Referência, após a assinatura do Contrato.

#### - Esclarecimento 3:

A Coordenação da da Área de Manutenção informou no referido Parecer Técnico:

"No Anexo VI, item 02 Descrição dos Serviços, há o detalhamento de todos os serviços que a empresa vencedora deverá executar, sendo assim, com relação ao questionamento afirmamos que qualquer profissional poderá ser subcontratado, caso não esteja contemplado no quadro mínimo, se acaso seja necessário para prestar os serviços descritos no item 2 do memorial descritivo, além dos serviços de:

- Locação de desentupidora e de limpeza de caixas de areias e bocas de lobo;
- Locação de caçambas de entulho de obras;
- Locação de Muck;
- Locação de Plataforma Elevatória;
- Serviços em gesso acartonado, impermeabilização, divisórias, isolamento acústico, rede lógica, de telefonia e voz, instalações de gás combustível; entre outros serviços que não compete a execução aos profissionais indicados na "Equipe Mínima" indicada pela

CONTRATANTE.

- Empresa especializada em limpeza de reservatórios de água potável com o fornecimento dos seguintes documentos: Alvará de Funcionamento; Licença Sanitária; Licença de Operação Ambiental; Anotação de Responsabilidade ART."

**- Esclarecimento 4:**

A Coordenação da da Área de Manutenção informou no referido Parecer Técnico:

"O controle da jornada de trabalho dos funcionários da empresa vencedora é responsabilidade da contratada, Deverá estar disponível para prestação dos seus serviços de forma ordinária de segunda à sexta feira. exceto feriados, sábados e domingos das 07:00 às 17:00 horas. Poderá, atendendo a necessidade do serviço, serem agendados manutenções planejadas fora do expediente ordinário, e a obrigação da empresa de atender chamados de urgência em até duas horas após a comunicação da empresa, sem custos adicionais à contratante, sendo justa, somente a remuneração pelo serviço executado."

**- Esclarecimento 5:**

A Coordenação da da Área de Manutenção informou no referido Parecer Técnico:

"Conforme Anexo VI, item 23 Segurança do Trabalho alíneas f), g), e h) a empresa deverá apresentar o PPRA Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou empresa habilitada para tal, sendo que esta é uma obrigação complementar da empresa, não sendo o objeto de licitação e contratação. Sendo assim, não é necessário comprovar a relação trabalhista entre engenheiro de segurança do trabalho e a contratada. Esclarecemos também que os custos administrativos e operacionais da contratada estão incluídos no BDI Benefícios e Despesas Indiretas constante do Anexo VII deste edital."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2020, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6303480** e o código CRC **1075783E**.

---

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.048887-5

6303480v6